



PROTOCOLO DE PARCERIA

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE AS CÂMARAS MUNICIPAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA A CANDIDATURA DO FUNCHAL A CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027

Considerando que:

- a) a Câmara Municipal do Funchal irá apresentar uma candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027;
- b) a primeira fase da candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027 terá de ser apresentada até novembro de 2021, incluindo um conjunto de indicadores sobre o impacto atual da Cultura e Indústrias Criativas na Região Autónoma da Madeira, bem como os indicadores de avaliação da execução e de resultado da candidatura;
- c) a Câmara Municipal do Funchal entendeu que esta candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027 só fará sentido com uma parceria estratégica com todas as autarquias madeirenses, para que todos possam beneficiar do investimento global na promoção e divulgação cultural;
- d) no âmbito da candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027, a Câmara Municipal do Funchal irá estender a programação cultural a todas as autarquias madeirenses.



Entre,

A Câmara Municipal do Funchal, enquanto órgão com competência para o efeito do Município do Funchal, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o NIPC 511 217 315, com sede em Praça do Município, 9004-512 Funchal, com o endereço eletrónico cmf@cm-funchal.pt, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Miguel Silva Gouveia, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeira Outorgante;

E

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o NIPC 511 236 417, com sede em Rua do Visconde nº 58, 9350-213 Ribeira Brava, com o endereço eletrónico geral@cm-ribeirabrava.pt, neste ato representada pela Exmo. Senhor Presidente de Câmara Municipal, Ricardo Nascimento, no uso das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado Segundo Outorgante;

É acordado e reciprocamente aceite o seguinte protocolo, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por finalidade fixar os princípios gerais que orientam a cooperação no âmbito do estudo e criação de condições para a parceria estratégica entre as autarquias da Região Autónoma da Madeira no que respeita à promoção e divulgação da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027.



Todas as atividades a realizar ao abrigo do presente protocolo decorrerão exclusivamente por iniciativa das instituições outorgantes, não podendo ser invocadas, em parte ou no todo, por outra pessoa ou entidade.

Cláusula Segunda

A cooperação entre as entidades abrangerá, nomeadamente:

- a) Contribuir para a atualização do mapeamento cultural dos municípios, preenchendo uma base de dados online com o inventário de artistas, agentes culturais e outros agentes ligados à Cultura e Indústrias Criativas do arquipélago.
- b) Definir e propor iniciativas culturais, científicas e educativas em torno das Artes e Criatividade que possam fazer parte da programação oficial da candidatura do Funchal a a Capital Europeia da Cultura 2027, mas que serão realizadas nos restantes concelhos.
- c) Nomear representantes de cada concelho para o Conselho Consultivo da candidatura do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027.
- d) Nomear representantes de cada concelho para o Conselho Consultivo do Observatório das Indústrias culturais e criativas da Região Autónoma da Madeira, onde se irá estudar, analisar e publicar um conjunto de dados estatísticos estruturais, mas também conjunturais (em forma de barómetro) sobre a Cultura, Artes e Criatividade da Região Autónoma da Madeira, preenchendo assim uma lacuna existente no mercado que possa servir de instrumento fiável de consulta pública para decisores, agentes culturais, empreendedores, investigadores e público em geral.



- e) Divulgar através dos seus sistemas de informação (web sites, redes sociais, boletins, etc.) a candidatura do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027.

Cláusula Terceira

As ações previstas na cláusula segunda, ou outras que, ao abrigo do presente protocolo sejam definidas a posteriori, serão decididas pelas entidades protocoladas, de acordo com a apresentação de um plano de trabalhos que inclua iniciativas, respetivo calendário e metodologias concebidas pela equipa de gestão da candidatura da cidade do Funchal Capital Europeia da Cultura 2027, após auscultação de todos os municípios participantes no presente protocolo.

Este plano de trabalhos deverá incluir a contabilização de quaisquer custos e encargos financeiros com terceiros ao protocolo decorrentes da execução das ações previstas na cláusula segunda, devendo os mesmos ser incorporados no orçamento de candidatura da cidade do Funchal a Capital Europeia da Cultura 2027 e financiados pela Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula Quarta

O presente protocolo entrará em vigor na data de assinatura e terá uma duração de um ano, sendo renovável por acordo entre as instituições, bem como, pela aprovação da passagem à segunda fase da candidatura da cidade do Funchal Capital Europeia da Cultura 2027, que será decidida em março de 2022.

Cláusula Quinta

O presente protocolo pode ser denunciado pelas partes, a todo o tempo, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60



(sessenta) dias sob a data pretendida, sendo as ações em curso tratadas, caso a caso, por acordo entre as instituições.

Redigido e assinado no Funchal, a 8 de março de 2021

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

(Miguel Silva Gouveia)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE

(Ricardo Nascimento)